



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

CONTRATO Nº 105/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
105/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA E
A EMPRESA L R COMBUSTIVEIS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.229.538/0001-59, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, Loreto/MA, Cep: 65.895-000, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Germano Martins Coelho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0000314790942 GEJUSPC/MA, CPF nº 846.881.653-15, residente e domiciliado na Travessa Avelina P Coelho, Loreto/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L R COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.234.381/0003-47, estabelecida na Rua Jose Pereira da Silva, Centro, Loreto/MA, cep.: 65.895-000, neste ato representado pelo Sr(a) **LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.107.806-SSP/MA e do CPF nº 279.656.433-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 008/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 028/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustíveis de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	V. UNIT	V TOTAL
1	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, ÓLEO DIESEL S500, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº06/2001.	Litro	25000	R\$ 7,32	R\$ 183.000,00

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391

Assinado de forma digital por LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391
Dados: 2022.05.17 19:17:37 -03'00'

Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto - MA

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Homepage: www.loreto.ma.gov.br

Telefone: (99) 3544- 0175





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

3	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, ÓLEO DIESEL S10, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº06/2001.	Litro	25000	R\$ 7,35	R\$ 183.750,00
6	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, GASOLINA COMUM, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº06/2001. COTA ME EPP	Litro	5000	R\$ 8,10	R\$ 40.500,00
TOTAL					R\$ 407.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 407.250,00 (quatrocentos e sete mil e duzentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO :10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	UNIDADE: 13 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
12.361.0021.2-050 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Valor R\$ 69.840,00
12.361.0021.2-054 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Valor R\$ 117.360,00
ÓRGÃO: 15 - FUNDEB - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	UNIDADE: 14 - FUNDEB - LORETO
12.361.0021.2-059 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391

Assinado de forma digital por LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391
Dados: 2022.05.17 19:18:06 -03'00'



Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto - MA
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Homepage: www.loreto.ma.gov.br
Telefone: (99) 3544- 0175



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

Fonte de Recurso:	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Valor R\$ 220.050,00
-------------------	---

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, fica responsável pela fiscalização deste contrato o Sr. (a) **MARIA STELLA GOMES BRINGEL SILVA, Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Portaria nº 008/2021 - GAB-PML.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**LUIZ NATAN COELHO DOS
SANTOS:27965643391**



Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto - MA
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Homepage: www.loreto.ma.gov.br
Telefone: (99) 3544- 0175

Assinado de forma digital por LUIZ NATAN COELHO
DOS SANTOS:27965643391
Dados: 2022.05.17 19:18:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

- 11.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6.** Não manter a proposta;
- 11.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Loreto/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

11.3.1. Advertência por escrito;

11.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Loreto/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Loreto/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391



Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto - MA

CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Homepage: www.loreto.ma.gov.br

Telefone: (99) 3544- 0175

Assinado de forma digital por LUIZ NATAN COELHO DOS

SANTOS:27965643391



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial ou no Mural de aviso do Município de Loreto, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

11.6.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

11.6.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

11.6.1.3. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.6.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

11.6.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391

Assinado de forma digital por LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391
Dados: 2022.05.17 19:19:35 -03'00'



Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto - MA
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Homepage: www.loreto.ma.gov.br
Telefone: (99) 3544- 0175



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391 Assinado de forma digital por LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391
Dados: 2022.05.17 19:20:08 -03'00'



Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Cep 65.895-000, Loreto - MA
CNPJ nº 06.229.538/0001-59 Homepage: www.loreto.ma.gov.br
Telefone: (99) 3544- 0175



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Loreto/MA, 17 de maio de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Contratante
GERMANO MARTINS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391 Assinado de forma digital por LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS:27965643391
Dados: 2022.05.17 19:20:37 -03'00'

L R COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ 08.234.381/0003-47
CONTRATADA
LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS
RG nº 1.107.806-SSP/MA
CPF nº 279.656.433-91

TESTEMUNHAS:

1 - NOME



CPF Nº 970.802.412-91

1 - NOME



CPF Nº 018850613-66